

Recurso Tributário nº 435/2024

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

BAIXA DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - ALTERAÇÃO DE SEDE PARA OUTRO MUNICÍPIO - PEDIDO DE EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E TAXA DE PARECER TÉCNICO DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2024 - COMUNICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE SEDE EFETIVADA EM DATA POSTERIOR AO FATO GERADOR E AO LANÇAMENTO DA TLL - LANÇAMENTO HIGÍDO, CONSTITUÍDO DE ACORDO COM A LEI LOCAL – TAXA DE PARECER TÉCNICO DA SAÚDE (TAS) CONSTITUÍDA SEM QUE TENHA SIDO ELABORADO ATO CORRESPONDENTE - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR - LANÇAMENTO INDEVIDO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 435/2024**, em que é recorrente **GDM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 29 de outubro de 2024 e presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator